



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DO E.M., QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”

INTRODUÇÃO

Trata-se de proposição visando autorização legislativa para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária de 2024, acrescentando-se as rubricas descritas no art. 1º, no valor de R\$ 5.040.075,43, utilizando-se como recursos para esse fim, o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Considerando a matéria versada, a propositura foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tendo em vista a atribuição regimental prevista na alínea “a”, do inciso II, do art. 87¹.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/64 em seu art. 40 define que são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificando como **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (Lei nº 4.320/64, art. 42).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (Lei nº 4.320/64, art. 43).

O § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64 define quais são os recursos disponíveis para a abertura dos créditos adicionais.

In casu, o recurso para fazer face à abertura do crédito especial está descrito no art. 2º - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023** - o que atende ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, cuja proposição está instruída com certidão subscrita pela assessora contábil Mara Rúbia Azevedo Oliveira, inscrita no CRC/MG sob o nº 123.862, através da qual certifica a existência de recursos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023.

¹ a) o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta na Mensagem nº 04/2024 que encaminha a proposição que a finalidade, na forma de exposição justificativa, é a seguinte:

Além disso, o Projeto de Lei N.º 04 visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro do exercício de 2023, para atender a demanda de diversos serviços públicos municipais, dentre os quais estão convênios, educação, saúde, cultura, dentre outros.

CONCLUSÃO

Considerando o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei nº 4.320/64, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emite parecer **favorável** à aprovação do PL nº 04/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Vereador NILO MORAIS

Presidente da CFOTC

Vereador GERALDO BATISTA CARDOSO - Piaba

Secretário da CFOTC

Vereador MANOEL DIAS DA SILVA - Manoel da Cooperativa

Membro da CFOTC

- Parecer emitido com o assessoramento do departamento jurídico da Câmara Municipal de Luz.²

Assessoria Jurídica
Mateus Botinha Oliveira
Advogado - OAB/MG 78.477

² Art. 108 – As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com o departamento jurídico da casa.